## LEI N.º 7.160 DE 3 DE JULHO DE 2014

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, para atuar nas oficinas de turno integral, dentro do Programa Mais Educação, conforme abaixo especificado:

| N.º DE CARGOS | DENOMINAÇÃO         | PADRÃO | CARGA HORÁRIA |
|---------------|---------------------|--------|---------------|
| 01            | Instrutor Taekwondo | 8      | 20h/s         |

- Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação são as que constam no Anexo I desta Lei.
- Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.
- Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).
- Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento municipal:

05-Secretaria Municipal da Educação 02-Departamento Administrativo e Financeiro 2076 - Manutenção do Ensino Fundamental -FUNDEB 40% 31.90.04 - Contratação por tempo determinado (181)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de julho de 2014.

Paulo Roberto Bier Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira Secretário da Administração

## ANEXO I

Categoria Funcional: Instrutor Taekwondo

Padrão de Vencimento: 8

Atribuições:

a) <u>Descrição</u> <u>Sintética</u>: Desenvolver noções básicas iniciais do esporte.

b) <u>Descrição</u> <u>Analítica</u>: Desenvolver noções básicas iniciais do esporte, proporcionando técnicas de aquecimento prévio, fundamentais ao esporte, por meio de alongamento, abdominais e apoios adequados. Instruir para a execução dos seguintes movimentos pertinentes ao esporte: CHUTES: aptialongui, aptiagui, poliotiagui, iopitiagui, antiagui, palatiagui, tuinupapitiagui; PONSE: satutirigui, sajuaptiagui, técnica de raquete, treinamento de competição.

## Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.
- b) <u>Especial</u>: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

## **Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: 18 anos
- b) <u>Instrução:</u> Ensino Médio Completo, registro na Federação de Taekwondo e certificado de Curso de Taekwondo de no mínimo 20 horas.
- c) <u>Outros</u>: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.